



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montês Claros, nº 129 - Centro -

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026.

 **APROVADO**
Em: 19 / 02 / 2026

Presidente

*“PROMOVE REVISÃO GERAL DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICÍPIO DE LONTRA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO:

1. Que anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, e artigo 2º da lei Municipal 352/2016);
2. Que por determinação contida no Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
3. Que nos termos do Art. 22 Inciso I da Lei 101, Lei de responsabilidade Fiscal, a revisão geral com pessoal atingir a 95% (limite prudencial) da Receita Corrente Líquida;
4. Que conforme notas taquigráficas da Consulta 712.718, feita ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, datada de 04/10/2006, “A revisão geral anual da remuneração dos servidores, em data-base estabelecida pela Administração, é obrigatória para todos, impondo a Constituição que não ocorra distinção de índices”;
5. Que conforme previsão contida na legislação a correção anual será realizada aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) no período de fevereiro de 2025 a dezembro de 2025, que não houve atualização do poder aquisitivo, correspondendo a 11 (onze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro -

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a correção dos subsídios de que trata nesta resolução da Câmara Municipal de LONTRA, no percentual de 3,897870%, referente ao INPC/IBGE, acumulado no período de 01/02/2022 a 31/12/2025, a ser aplicado sobre o subsídio vigente, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º. As despesas com a execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2026.

Sala de sessões da Câmara, 19 de fevereiro de 2026.

JEAN GONCALVES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal de Lontra - MG

PUBLICADO EM:

19 / 02 / 26
Jean de M. S. Silva
Responsável Pela Publicação